

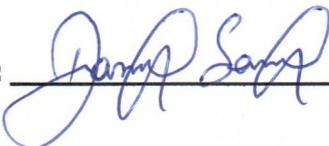


MENSAGEM Nº. 14/2024

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: DANIEL SANTOS

Data: 22 / 03 / 2024

Assinatura: 

BEBERIBE/CE, 05 DE MARÇO DE 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que "Altera a Lei Complementar nº 52, de 24 de março de 2023, para adequar a estrutura do Executivo às exigências da Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na forma que indica".

Inicialmente, cabe esclarecer que a Nova Lei de Licitações e Contratos estabeleceu as atividades essenciais que deverão ser exercidas por Agentes Públicos, tais como as de Agente de Contratação, Equipe de Apoio, membro de Comissão de Contratação, Gestor de Contrato, entre outras. Nesse contexto, a referida Lei trouxe a definição de Agente Público consignada em seu art. 6º, inc. V, da seguinte forma (grifamos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

Portanto, resta claro que os agentes públicos estatutários, empregados públicos e servidores comissionados podem atuar no desempenho das atividades previstas para equipe de apoio na Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que respeitadas as vedações e observados os demais requisitos legais, conforme a atividade a ser desempenhada.

No cenário atual, o município de Beberibe/CE, assim como os demais municípios brasileiros, enfrenta uma significativa carência de mão de obra efetiva e qualificada na área em questão, o que tem refletido na dificuldade da nomeação de agentes públicos para compor a referida equipe de apoio e viabilizar a eficiência das novas contratações públicas.

Diante desse contexto, a presente proposta, visa garantir o número mínimo necessário e que é essencial a viabilizar a equipe de apoio. Mesmo diante da escassez de servidores efetivos com formação compatível ou qualificação adequada, o Município será capaz de contar com uma equipe mínima para o apoio necessário às atividades administrativas e operacionais.

A definição do quantitativo mínimo da equipe de apoio e ampliação da possibilidade de designação, contribuirá significativamente para eficiência da Administração Pública, garantindo a adequada execução das atividades sem sobrecarregar o quadro permanente de servidores existente. Essa abordagem também encontra-se em consonância com as exigências da nova lei de licitações.

Além disso, a flexibilidade na escolha dos servidores designados para compor a equipe de apoio, permitindo a nomeação de efetivos ou servidores comissionados, oferece vantagens adicionais, visto





Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

que possibilita garantir a disponibilidade de mão de obra efetiva e qualificada, em contingente suficiente para tal, de acordo com a realidade atual da organização.

O art. 7º da Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021 estabelece diretrizes para a contratação de equipe de apoio para realização de atividades técnicas e especializadas durante o processo licitatório. No entanto, em nenhum momento a legislação restringe a seleção desses profissionais apenas a servidores efetivos. Pelo contrário, a Lei oferece flexibilidade ao permitir que os membros da equipe de apoio sejam servidores comissionados, conforme regulamentação específica municipal, desde que possuam as qualificações técnicas e especializadas necessárias para o desempenho das atividades requeridas.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei Complementar.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

A
Sua Excelência
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº, Centro
CEP: 62.840-000



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



Prefeitura de Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2024

APROVADO O REGIME DE
URGÊNCIA
27/03/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 27/03/2024
a F. Keli
PRESIDENTE

a F. Keli
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 24 DE MARÇO DE 2023, PARA ADEQUAR A ESTRUTURA DO EXECUTIVO ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI NACIONAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), NA FORMA QUE INDICA.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º A Lei Complementar nº 52, de 24 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 16

§ 1º A Equipe de Apoio é composta por no mínimo de 2 (dois) membros que sejam, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 05 de março de 2024.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe